



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

D.C. 2

04/73

Arquivado em

16/04/73

LEI MUNICIPAL DE Nº 693/73 DE 16 DE ABRIL DE 1973

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª- Fica a Prefeitura Municipal ou o Sr. Chefe de Fazenda autorizado a receber os impostos atrasados, inclusive de 1972, com isenção de multas, juros e correção monetária.

Art.2ª- Os contribuintes em atraso, para se valerem do benefício acima, deverão quitar seus débitos até o dia 30/06/73.

Art.3ª- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 16 de Abril de 1973.

CÉSAR JULIÃO DE SALLES

Prefeito Municipal